Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 6ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3541 e-mail: cap06vemp@tjrj.jus.br

Fls. 105

Processo: 0361959-37.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Insolvência Requerida pelo Credor - Pagamento

Autor: NIDERSON LUNELLI
Réu: SONIA MARIA LOPES CENSI
Curador Especial: DEFENSOR PÚBLICO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 13/11/2018

Sentença

Trata-se de ação declaratória de insolvência civil proposta por NIDERSON LUNELLI em face de SONIA MARIA LOPES CENSI, fundada na execução de crédito trabalhista frustrado, no valor de R$ 564.152,00..Em face da impossibilidade ocorrida no processo de execução de satisfação da pretensão autoral, pretende a parte autora a declaração de insolvência civil da Ré.

A inicial de fls. 02/05, veio instruída com documentos de fls. 06/31.

Considerando a impossibilidade ocorrida no processo de execução de satisfação da pretensão autoral, pretende a parte autora a decretação de insolvência civil do réu.

Os mandados de citação restaram negativos, conforme certidões de fls. 77, 82, 87, 93, tendo sido determinada a citação por edital a fl. 98. Citado por edital, o prazo de resposta transcorreu sem manifestação do Réu (fl. 101).

Foi decretada a revelia do Réu por decisão de fl.102 e nomeado curador especial, que se manifestou à fl.102v.

Promoção ministerial às fls. 104/104v, opinando pela decretação da insolvência civil do requerido.

É o breve Relatório. DECIDO.

A matéria objeto do presente feito é de direito e de fato, já estando nos autos todas as provas necessárias ao julgamento, o qual se impõe, nos termos do CPC2015, artigo 335, I.

Trata-se de pedido de declaração de insolvência em face da insuficiência de bens penhoráveis para saldar a dívida. A parte autora apresentou certidão declaratória de execução frustrada conforme fls. 25/27.

Não há preliminares a apreciar, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Verifica-se que o crédito foi bem constituído e está representado por título executivo judicial,

106

documento hábil a instruir pedido de insolvência, de valor e causa não contestados pela Ré, além de não ter ela, após ser citada em execução, não ter efetuado o pagamento do débito ou mesmo nomeado bens à penhora. Assim, outra solução não resta a estes autos senão aquela que reconhe a insolvência dos Réu.

Ante o exposto, provada a insolvência, JULGO PROCEDENTE o pedido, DECLARANDO a insolvência civil de SONIA MARIA LOPES CENSI, CPF 631.008.437-20, que tem endereço na Av do Pepe, 400, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22620-170, com base nos art.752, do CPC/1973, que trata ainda da matéria.

Expeça-se EDITAL, no termos do CPC/73, art. 761, II, convocando os credores para que apresentem, no prazo de 20 dias, a declaração de crédito, acompanhada do respectivo título.

NOMEIO, com apoio nos arts. 763 e seguintes, do CPC/73, para exercer a função de Administrador Judicial a sociedade CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS, CNPJ 26.462.040/0001-49, ficando responsável pela condução do processo sua sócia, Dra. JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA que deverá ser intimada para o trabalho, fixando seus honorários, com observância do CPC/73, art 767, em 5% (cinco por cento) sobre a soma dos créditos habilitados, uma vez que este percentual se mostra suficiente para a diligência, o trabalho, a responsabilidade da função e a importância da massa.

O Adminstrador deverá estar atento às determinações do CPC/73, arts. 763, 764, 765 e 766.

Por fim, CONDENO o Réu nas custas e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

Dê-se ciência ao MP.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 13/11/2018.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4HWD.MWS9.JHQW.WT52**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

RIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 13/11/2018 12:18:36 Local: TJ-RJ